

				equipamentos pertinentes Consumo de Utilidade Publica, tais como: Agua – Energia Elétrica – Telefone – Internet.
Materiais pertinentes				Materiais administrativos

Rio Claro 20/04/2015

Otavio Roberto Tonello

Otavio Roberto Tonello

Presidente

Lia Gemignani Poletti

Lia Gemignani Poletti

Analista Social CRESS n° 49.375

Analista Social

CRESS n° 49.375

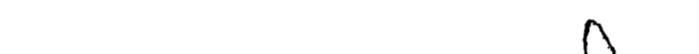
União de Amigos UDAM

União de Amigos UDAM

UDAM -Cultura Circulante

Plano de ação - 2015

Previsão Anual de Despesa	
Despesas	
Indireta	11.520,00
Direta	6.300,00
Total Anual	17.820,00

Otávio Roberto Tonello  
Erica Belomi

Presidente  
Coordenadora Geral

## Previsão Anual de Despesa

## Despesas

Indireta 11.520,00

Otavio Roberto Tonello

Erica Belomi

52



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 88/2015

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$34.441,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais) às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus respectivos projetos sociais:

- CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA  
CNPJ: 44.943.835/0001-41  
R\$16.621,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais)
- União de Amigos – UDAM  
CNPJ: 56.391.808/0001-00  
R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais)

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e unidade orçamentária:

- 14.02.00 08.243.4001.2147 - 3.3.50.43.00 (477)

Artigo 2º - Constitui objeto destes repasses a execução pelos partícipes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Ficam as entidades mencionadas no Art. 1º obrigadas a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficarem impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao Termo de Transferência de Subvenção Social, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2015, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 88/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 88/2015 – Processo n.º14427-415-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 88/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

*A10/2015*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Referida **legalidade** também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

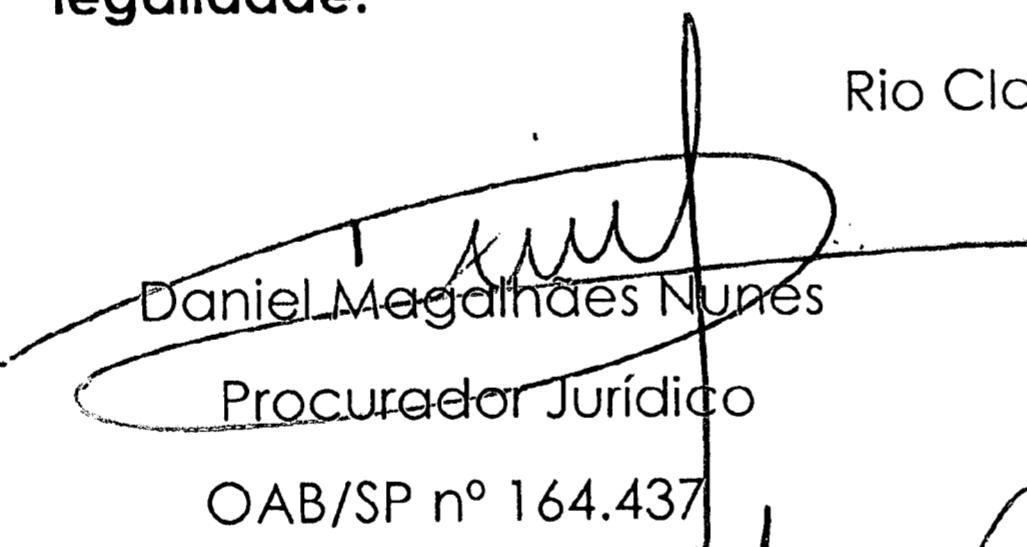
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

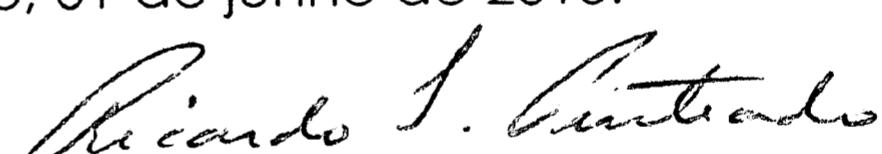
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

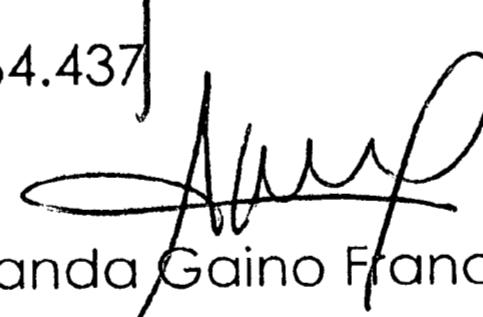
Por sua vez, o artigo 1º, parágrafo unico da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 nº 14.02.00.08.243.4001.2147 – 3.3.50.43.00 (477).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 88/2015 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 01 de junho de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 088/2015

PROCESSO 14.427

PARECER Nº 057/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, conforme o Parecer Jurídico da Procuradoria deste Legislativo.

Rio Claro, 23 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 088/2015

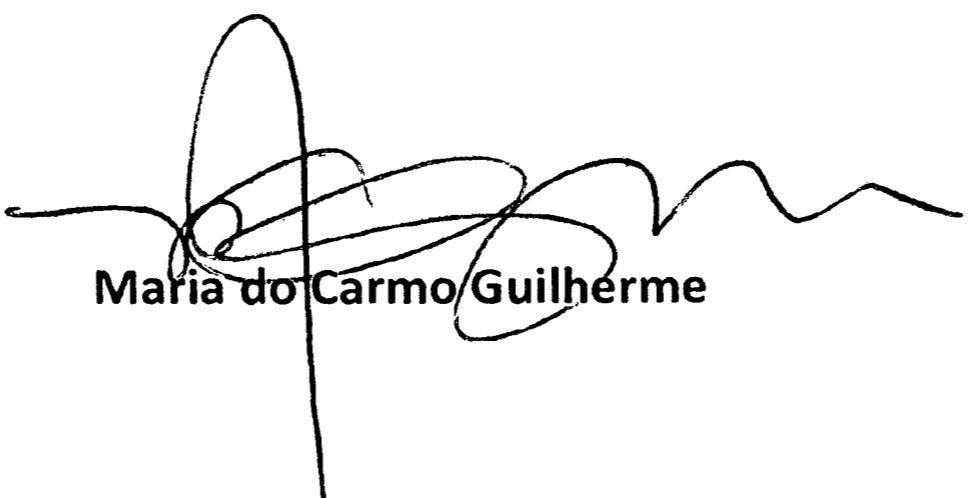
PROCESSO 14.427

PARECER Nº 011/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o Parecer Jurídico da Procuradoria deste Legislativo.

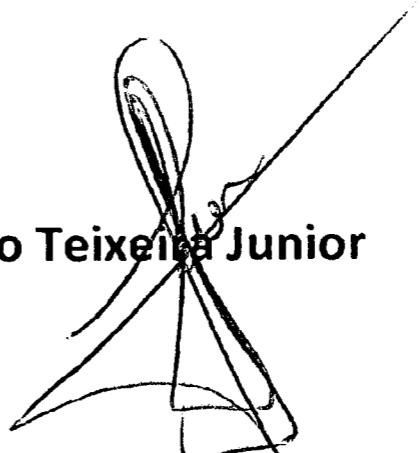
Rio Claro, 23 de junho de 2015 .



Maria do Carmo Guilherme



José Pereira dos Santos  
Relator



João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 088/2015

PROCESSO 14.427

PARECER Nº 040/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

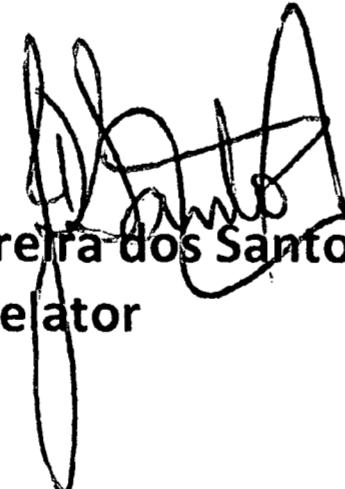
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o Parecer Jurídico da Procuradoria deste Legislativo.

Rio Claro, 23 de junho de 2015.



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator



Sérgio Moraes Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 088/2015

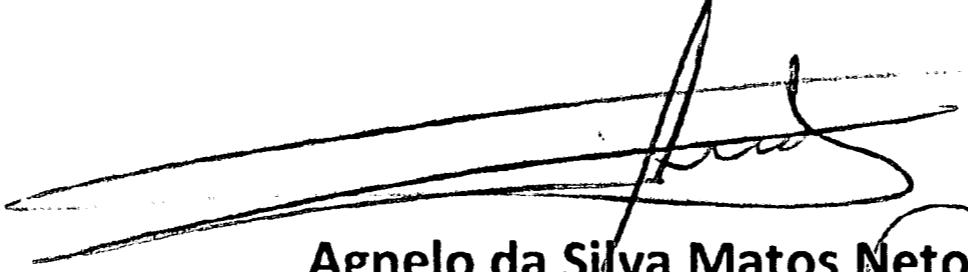
PROCESSO 14.427

PARECER Nº 039/2015

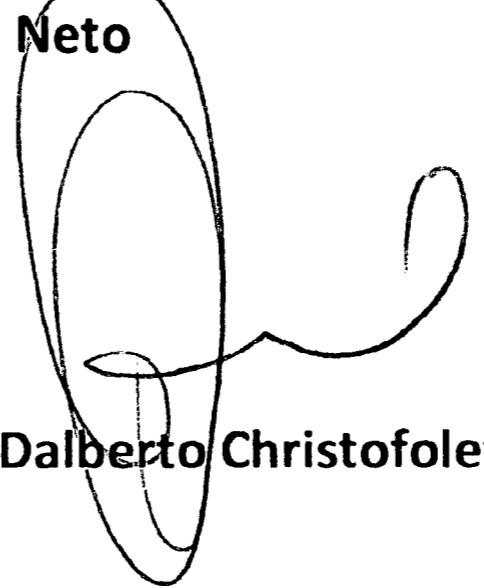
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de junho de 2015.

  
Agnelo da Silva Matos Neto

  
Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

  
Dalberto Christofeletti

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 088/2015

PROCESSO 14.427

PARECER Nº 06/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de junho de 2015 .

Raquel Picelli Bernardinelli

Maria do Carmo Guilherme  
Relatora

Dalberto Christofoletti

61